LEI COMPLEMENTAR Nº. 072/2.010

AUTOR: Antônio Cavalcante

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da **Lei Complementar nº 038**, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo único. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 13 de setembro 2010, durante um prazo máximo de 35 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO II Nº 283
27 DE outubro DE 2010

descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;

II - 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2011;

III - 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;

IV - 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;

V - 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercício de 2014;

VI - 5,50 % (cinco inteiros e cinqüenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015;

VII - 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;

VIII - 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017;

IX - 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2018 até o final do exercício de 2044".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL